

Lei Municipal

Nº 478/2022

LEI MUNICIPAL Nº 478/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do programa Farmácia Popular Municipal de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, e dá outras providências.

O MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, representado pelo seu gestor, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o legislativo aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Farmácia Popular Municipal, que consiste na implantação e manutenção de assistência farmacêutica municipal de caráter complementar.

§1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, a estipulação de rol de medicamentos a serem disponibilizados.

§2º Para cumprimento do parágrafo primeiro, poderá utilizar a rede privada de farmácias e drogarias sediadas exclusivamente na cidade de Tabocas do Brejo Velho, para facilitar e ampliar o acesso da população aos medicamentos.

Art. 2º O Programa Farmácia Popular Municipal será efetivado através do procedimento administrativo competente com a rede privada de farmácias e drogarias.

Art.3º o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, por decreto, normas acerca da logística de distribuição a serem realizadas pelas farmácias e drogarias credenciadas através do Programa Farmácia Popular Municipal.

Art.4º Fica obrigado o município a criar Comissão de Gestão, Regulação e Auditoria do Programa Farmácia Popular Municipal, a qual deverá ser responsável por acompanhar o programa e auditar os contratos firmados com as farmácias e drogarias.

Art.5º O presente programa deverá, no prazo máximo de 180 dias da data de publicação, ser implementado sob pena de responsabilidade.

Art.6º As despesas decorrentes do Programa Farmácia Popular Municipal serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do município de Tabocas do Brejo Velho, por excesso de arrecadação, bem como anulação de despesa, os quais, desde já, autorizados.



Art.7º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, Tabocas do Brejo velho-BA, 30 de agosto de 2022.


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

